

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: _____

Processo: 079/09

Auto Projeto: 108/09

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Autuação e Transferência de

Instituição Programa de Acompanhamento

as Unidades que compõem a Rede de Saúde e

atendimento à saúde de moradores de Pontal

em suas localidades e a Municipalidade de Pontal do

Iniciativa do: Ex. Sr. Dr. Manoel Alberto de Almeida

Apresentado em: 12/11/09

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: 17/11/09

FINANÇAS O.F. _____

DATA: / /

URBANISMO I.M. _____

DATA: / /

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: / /

OBS.: Levante de dados para a elaboração de

Levante de p/ sanção em 12/12/2009

Tramitação do projeto em 12/01/2010 - 2ª sessão

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 02/12/09



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 036/2009.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná”.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza, em tais localidades, e o Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. O morador que ocupar área pública em beira de canal e possui edificação que obstrui o acesso de maquinários para a conservação ambiental deverá providenciar a limpeza da **vegetação** superficial diante da área que ocupa.

Art. 3º. O Município de Pontal do Paraná priorizará os ocupantes de tais áreas que estejam em pleno cumprimento de tal cooperação social para o futuro deslocamento habitacional dentro dos programas sociais que vier a receber e/ou desenvolver.

Art. 4º. O cumprimento das disposições constantes nesta Lei não acarreta nenhuma espécie de direito real, benefício financeiro ou qualquer contraprestação do Município aos ocupantes de tais áreas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO
NASCIMENTO", EM 19 DE JANEIRO DE 2010.**

Nelson Lorençone
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 159/09

HORA: 15:06

DATA: 07/12/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de

07, 12, 09

Pontal do Paraná, 10, 12, 09

Nome: [assinatura]

Cargo: Assist. Adm.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
08/12/2009 às 19:00 horas.

Pequeno Expediente

- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

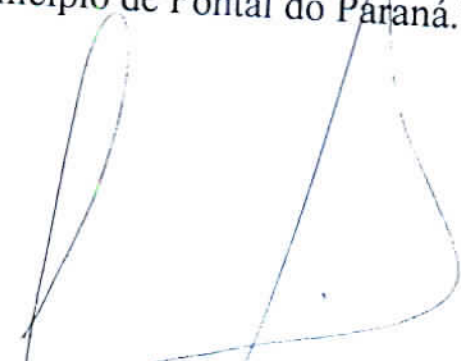
Grande Expediente

Ordem do Dia

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 091/2009, que, Súmula: "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei n.º 235/01."**

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 100/2009, que,**
Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS."
- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 101/2009, que,**
Súmula: "Dispõe sobre a Instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e dá outras providências."
- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 105/2009, que,**
Súmula: "Altera a Lei n.º 537/2004."
- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2009, que,** Súmula: "Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006."

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 108/2009, que,**
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná."



Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramis Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Oséias Leal, Valdevino Simões Perico, Marcos Fioravante e Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1º Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores para darmos início a sessão. 1º Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 39ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 2º Secretário, Vereador Oséias Leal, que realize a leitura do Resumo da Ata da 38ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 2º secretário: Resumo da Ata da 38ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º secretário Vereador Osni Ceará que realize a leitura do pequeno expediente. 1º secretário: **Vereadores.** Pontal do Paraná, 03 de dezembro de 2009. Exmo Senhor Nelson Lorençone, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 63 e 92 usque 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná da mesma urbe, apresentar recurso da decisão do Presidente desta Casa, em virtude dos seguintes fatos: O Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, concordou com a contratação de uma empresa, que teria sido escolhida através de um processo licitatório, para que esta fizesse alterações no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica deste Município. Pois bem, mesmo depois de diversas manifestações dos vereadores que subscrevem este Recurso, sendo que a última delas ocorreu na Sessão Ordinária de 1º de dezembro de 2009, através do pronunciamento que emanou o posicionamento dos vereadores que subscrevem este pedido, este que fora feito pelo vereador Marcos "Casquinha", isso sem esquecer da "Questão de Ordem" levantada pelo vereador Aramis na mesma Sessão, momento no qual este último tentou



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

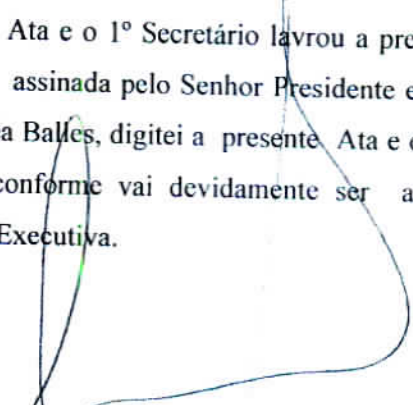
Estado do Paraná

Esta em discussão. Apenas para lembrar aos senhores vereadores e ao Povo de Pontal que esse Projeto de Lei ele é com relação ao Conselho Municipal Anti Drogas, e teve emendas, então sofrerá três (3) votações e como foi amplamente discutido nas primeiras discussões já coloco em votação. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado por unanimidade em 2º votação. Em 2º discussão e votação o Projeto de Lei nº 105/2009, que, Súmula: "Altera a lei nº 537/2004." Esta em discussão, apenas para ciência aos senhores vereadores e ao Povo de Pontal que esse projeto de lei ele é com relação ao Conselho Municipal Anti Drogas, e teve emendas, então sofrerá três (3) votações e como foi amplamente discutido nas primeiras discussões já coloco em votação. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado por unanimidade em 2º votação. Em 2º discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 006/2009, que, Súmula: "Institui o Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e as Empresas de pequeno porte no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de pequeno porte Instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006." Em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto por unanimidade. Em 2º discussão e votação o Projeto de Lei nº 108/2009, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Cooperação Social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná." Em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto. Vereador Aramis: Vereador por questão de ordem. Presidente; Pois não. Vereador Aramis: Nós vereadores entramos com dois pedidos, o de recurso que foi lido, e o senhor já se manifestou, e também o pedido da criação de uma CPI, que não foi lido nós entramos hoje às 16h18 min, não foi lido. Quanto ao recurso o senhor já se manifestou, há como essa Mesa fazer um parecer formal no próprio processo? Presidente: Com certeza o recurso será respondido pelo departamento jurídico, nós enviaremos as respostas aos senhores vereadores, e com relação a CPI, em virtude do horário protocolado não era possível colocar na Ordem do Dia, mas certamente na próxima Sessão constará. Vereador Aramis: Muito obrigado. Presidente: Concedo a palavra ao vereador Valdevino. Vereador Valdevino: Quanto a CPI, eu sou um dos que sou a favor que abra mesmo e que ninguém entre com mandato de segurança daí, mostre, tem que mostrar, se entrar com mandato de segurança é culpado, presunção de culpado, como ele entrou com mandato de segurança das licitações, se fizer isso



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

melhor não abrir, por que tem que mostrar, mostrar os papeis, mostrar as coisas, é assim que é transparência, se alguém for para fazer isso então nem abra, tipo isso que o Senhor Prefeito fez, entrou com um mandato de segurança para esconder debaixo do seu tapete as coisas, certo senhor presidente. Presidente: Foi muito oportuna a sua colocação vereador Valdevino, essa Casa tem duas comissões que era para estar tramitando, uma esta tramitando que o Presidente é o vereador Oseias, e a outra que é o vereador Valdevino que esta suspensa por ordem judicial, e todos nós lembramos como foi a votação, quando foi instituída, qual foi a opinião dada pelos senhores vereadores. O senhor pode ter certeza que essa Mesa juntamente com Vossa Excelência e o vereador Barriga, tenho certeza que todos apóiam a abertura dessa CPI, e pode cobrar dessa presidência e da Mesa todo o apoio necessário para desenvolver os trabalhos dessa comissão. Antes de encerrarmos a presente Sessão, convidamos os senhores a participarem da próxima Sessão Ordinária, que será no dia 15 de dezembro de 2009 às 19:00 horas, e lembrando aos senhores que será a ultima Sessão Ordinária do ano. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão. Boa noite e vamos com Deus. Para constar eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva. Para constar eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.



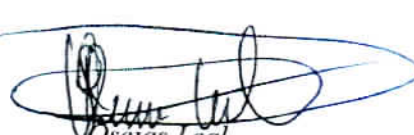
Nelson Lorençone

Presidente



Osni Alves de Abreu

1º Secretário



Oseias Leal

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 158/09

HORA: 15:58

DATA: 27/11/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de

22.11.09
Pontal do Paraná, 23.11.09

Nome: Wesley

Cargo: Secretário

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
01/12/2009 às 19:00 horas.

Pequeno Expediente

- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

Ordem do Dia

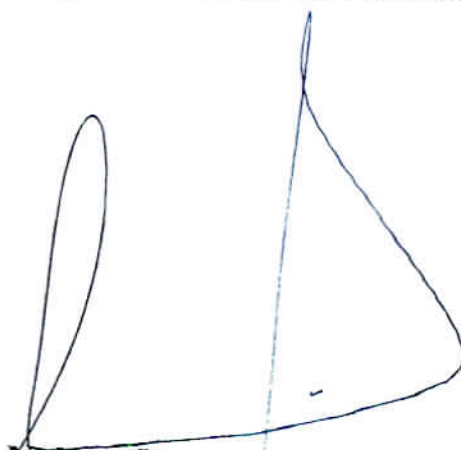
- **Em 3ª discussão e votação – Redação Final - o Projeto de Lei n.º 090/2009, que, Súmula: “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010.”**



- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 091/2009, que,**
Súmula: "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei n.º 235/01."
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 100/2009, que,**
Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS."
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 101/2009, que,**
Súmula: "Dispõe sobre a Instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e dá outras providências."
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 105/2009, que,**
Súmula: "Altera a Lei n.º 537/2004."
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2009, que,** Súmula: "Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006."



- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 091/2009, que,**
Súmula: “Institui o Programa de Valorização Social “Proteção Já” e Revoga a Lei n.º 235/01.”
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 108/2009, que,**
Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná.”



Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramis Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Oséias Leal, Valdevino Simões Périco, Marcos Fioravante e Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1º Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores para darmos início a sessão. 1º Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Presidente: Com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 38ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 2º Secretário, Vereador Oséias Leal, que realize a leitura do Resumo da Ata da 37ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 2º secretário: Resumo da Ata da 37ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º secretário Vereador Osni Ceará que realize a leitura do pequeno expediente. 1º secretário. Ofícios recebidos do Executivo. Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 25 de novembro. Ofício nº 335/2009. Excelentíssimo Senhor Nelson Lorençone, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Assunto: Encaminha Cópia de Lei Sancionada em 2009. Senhor Presidente: Encaminho, em anexo, cópia da Lei Sancionada nº. 1038 de 20 de novembro de 2009. Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Rudisney Gimenes, Prefeito. Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2009. Ofício nº 339/2009. Exmo Sr. Nelson Lorençone. DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Referente: Relatório Tributos Arrecadados - Outubro 2009. Liberação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

os seus impostos, que tenha sua futura aposentadoria, eu gostei bastante da lei também e eu quero pedir que a gente aprove a lei na medida do necessário faça as devidas modificações. Presidente: Eu gostaria de registrar que o grande beneficiado, e que merece as modificações na lei são os ambulantes, que com o advento da lei nº 123, que instituiu o micro empreendedor, depois corrigido pela lei nº 128, que corrigiu o micro empreendedor individual, que pode pagar R\$ 45,00, R\$ 50,00, por mês, depende da atividade dele, ele tem direito a aposentadoria, se no seu trabalho ele se acidentar ele pode ficar em auxílio doença, isso é o pedreiro, pintor, manicure, como falou a Profª. Laura, o ambulante, enfim, **uma gama** muito grande de atividade, o que mais mereceria alteração nessa lei seria o ambulante, por que deixaria de pagar algumas taxa que ele vai pagar esse ano já, e pagaria somente a contribuição instituída por essa Lei Federal, mais para que ocorra atraso e o prejuízo seja maior a gente aprova e corrige o ano que vem, mais o ambulante esse ano vai acabar sendo prejudicado pelo atraso do envio dessa lei para Câmara Municipal, e eu chego a acreditar que o atraso foi proposital para arrecadar a taxa de ambulante deste ano, mas o ano que vem ela pode ser extinta com essa Lei Federal. Continua em discussão. Em votação, os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1º votação. Em 1º discussão e votação o Projeto de Lei nº 108/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Cooperação Social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná." Esta em discussão. Esse projeto de lei é de autoria do vereador Aramis Calixto, e a preocupação dele mostrada aqui na justificativa é erradicar um grave problema ambiental constatada em nosso município. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Vereador Aramis: Senhor Presidente, não sei se posso pedir a palavra ou questão de ordem? Presidente: Qual o assunto vereador? Vereador Aramis: É a ultima pergunta minha sobre o assunto, ainda da modificação da Lei Orgânica e do Regimento Interno! Presidente: Vereador não cabe mais eu por questão de democracia concedo dois minutos. Vereador Aramis: A interpretação e divergentes entre a nossa interpretação, e do vereador Valdevino, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

digitei a presente Ata e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.

Osni Alves de Abreu

1º Secretário

Nelson Lorençone

Presidente

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 11 de dezembro de 2009.

OFÍCIO N.º 295/2009

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei Complementar n.º 006/2009 – “INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006”.

Projeto de Lei n.º 091/2009 – “Institui o Programa de Valorização Social “Proteção Já” e Revoga a Lei n.º 235/01”.

Projeto de Lei n.º 100/2009 – “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS”.

Projeto de Lei n.º 101/2009 – “Dispõe sobre a instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini – ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e dá outras providências

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - 00295/2009

Nº PROCESSO
6489/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Projeto de Lei n.º 108/2009 – “Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 01 e 08 de dezembro de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza, em tais localidades, e o Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. O morador que ocupar área pública em beira de canal e possui edificação que obstrui o acesso de maquinários para a conservação ambiental deverá providenciar a limpeza da vegetação superficial diante da área que ocupa.

Art. 3º. O Município de Pontal do Paraná priorizará os ocupantes de tais áreas que estejam em pleno cumprimento de tal cooperação social para o futuro deslocamento habitacional dentro dos programas sociais que vier a receber e/ou desenvolver.

Art. 4º. O cumprimento das disposições constantes nesta Lei não acarreta nenhuma espécie de direito real, benefício financeiro ou qualquer contraprestação do Município aos ocupantes de tais áreas.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento", em
10 de dezembro de 2009.

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Nelson Lorençone
Presidente

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei N. 608/09

O Vereador, que a presente subscrive, apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná.”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza, em tais localidades, e o Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. O morador que ocupa área pública em beira de canal e possui edificação que obstrui o acesso de maquinários para a conservação ambiental deverá providenciar a limpeza da vegetação superficial diante da área que ocupa.

Art. 3º. O Município de Pontal do Paraná priorizará os ocupantes de tais áreas que estejam em pleno cumprimento de tal cooperação social para o futuro deslocamento habitacional dentro dos programas sociais que vier a receber e/ou desenvolver.

Art. 4º. O cumprimento das disposições constantes nesta Lei não acarreta nenhuma espécie de direito real, benefício financeiro ou qualquer contraprestação do Município aos ocupantes de tais áreas.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2009.


ARAMIS MEREB CALIXTO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 624/09
Data 10/11/09
Hora 16:30
Resp. Rmrcg

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

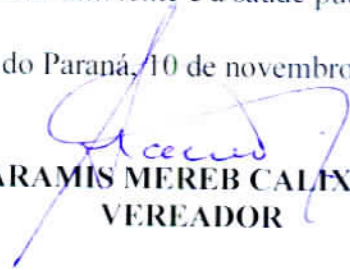
A presente proposição visa erradicar grave problema ambiental constatado em nosso Município.

Como é público e notório, possuímos uma vasta ocupação habitacional em áreas públicas localizadas nas beiras de canal de nosso Município. Essas ocupações irregulares acabaram gerando edificações e construções desorientadas que acabam por dificultar o acesso de maquinários destinados à limpeza e conservação ambiental da vegetação superficial destas localidades.

A referida proposição visa, assim, estabelecer uma parceria social entre os ocupantes de tais áreas e o Poder Público. Os moradores se responsabilizarão pela conscientização da necessidade de limparem e conservarem as áreas que ocupam e obstruem a chegada de maquinário público para tal serviço ao passo que o Município garantirá preferência a tais cidadãos e famílias nos futuros projetos habitacionais que receber ou desenvolver.

A conservação de tais áreas, ainda, possui relevante interesse público na medida em que, com isso, haverá a retenção de detritos lançados e de esgoto e impedimento à proliferação de insetos e roedores, o que contribuirá não apenas para o visual urbanístico local, mas principalmente para o zelo ao meio ambiente e à saúde pública.

Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2009.


ARAMIS MEREB CALIXTO
VEREADOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.:

MENSAGEM Nº. /09

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA *"Autoriza o Poder executivo Instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o município de Pontal do Paraná".*

Parecer ao Projeto de Lei nº. 108/09 - Do Poder Executivo

I - Relatório

O Executivo Municipal propõe o projeto de Lei acima, visando erradicar graves problemas ambientais que assolam nosso município.

I – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poder Executivo tem competência para propor o presente projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo, como expõem em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade e da administração local.

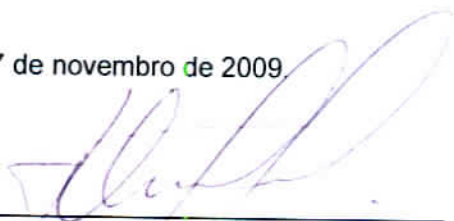
III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.



Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 17 de novembro de 2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 108/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

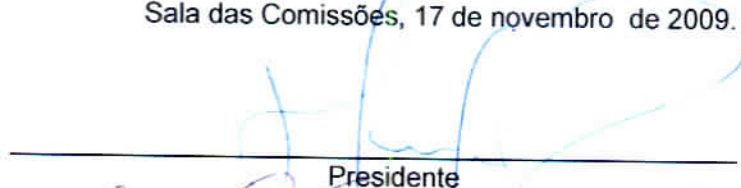
Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Presidente da Comissão

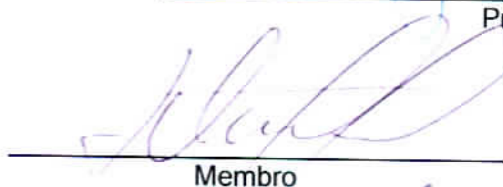
Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.



Presidente



Membro



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º124/09

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco.

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei nº 108/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de cooperação social entre os cidadãos que ocupam beira de canal e obstruem o acesso de maquinários de limpeza em tais localidades e o Município de Pontal do Paraná."

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

